



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

**LEI MUNICIPAL Nº 1330 DE 08 DE OUTUBRO DE 2007**

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE BARRA DO PIRAI, A PARCELAR, EM ATÉ 180 MESES, O DÉBITO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL".


A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo de Barra do Piraí a parcelar, em até 180 meses, o débito dos hospitais filantrópicos para com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta norma através de decreto específico.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE OUTUBRO DE 2007.

  
**JOSE LUIZ ANCHITE**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 146/2007  
Autor: Joel de Freitas Tinoco

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020*  
*Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673*